



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.055, DE 28 DE JANEIRO DE 1.992.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensões de mercê, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, em 128,6603% (cento e vinte e oito inteiros e seis mil, seiscentos e três décimos de milésimos por cento), os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores aposentados e as pensões de mercê dos pensionistas municipais.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no presente artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei insere-se nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Fica incorporada aos vencimentos dos cargos em comissão de natureza especial, níveis 01 e 02, a gratificação de representação concedida, através de ato do Poder Executivo, no mês de dezembro de 1.991.

Parágrafo Único - A incorporação prevista neste artigo, surtirá seus efeitos apenas no mês de dezembro de 1.991.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 1.992.

S. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

Fls. 02

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=